



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 027/2009 de 03 de fevereiro de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A  
FUNDAÇÃO CONSEPRO.

PROJETO-DE-LEI nº 014/2009 de 03 de fevereiro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

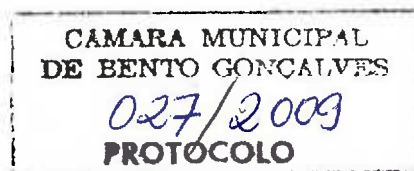
*Lei Municipal nº 4515/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 015/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2009.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 014 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO".

Segue para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei objetivando firmar convênio com a Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves, para parceria nas despesas de desenvolvimento de ações, no Município, em prol da segurança pública.

Em contrapartida a Fundação Consepro, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de segurança pública para a manutenção de serviços e auxílios moradias.

O Município, por sua vez, não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, firmando parceria com o CONSEPRO, por se tratar de uma entidade local, com estrutura reduzida e processos céleres, em favor da segurança pública do nosso Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

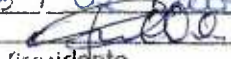
**Cordialmente,**

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



FL02  
P

APROVADO	
Voção:	Unica (R.V.)
	por unanimidade
Data:	06/02/2009
	
	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO  
CONSEPRO.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA**, repassando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 02 (duas) parcelas, para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da segurança pública, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - Os valores serão repassados pelo Município à Fundação Consepro, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:  
I - a primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser repassada após a assinatura do Convênio;  
II - a segunda parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassada até o dia 05 de março de 2009.

**Art. 2º** - A Fundação Consepro deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 3º** - Em contrapartida a entidade, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços e auxílios moradias.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1501.0618100212.072 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 1940



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 014, de 03.02.2009 – fl. 02

**Art. 5º** - O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Processo nº 0650, de 28.01.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A FUNDAÇÃO CONSEPRO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente **GERALDO ANTONIO LEITE**, portador do RG nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da segurança pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA**, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços e auxílios moradias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 02 (duas) parcelas, conforme abaixo especificado e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.025255.0-9, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**:

- I - a primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será repassada após a assinatura deste Convênio;
- II - a segunda parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será repassada até o dia 05 de março de 2009.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Roberto Lunelli

**FUNDAÇÃO CONSEPRO**  
Geraldo Antonio Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0650, de 28.01.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Parecer da Assessoria  
Jurídica

PARECER 015/2009

PROCESSO Nº 027/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 014/2009 do Poder Executivo, que *Autoriza o Município A Firmar Convênio com a Fundação Consepro.*

Presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município a firmar convênio com a Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública, repassando auxílio no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas.

Em contrapartida a entidade implementará ações visando melhores condições à Segurança Pública através de colaboração com Organismos Municipais.

Desta feita, considerando os aspectos acima, (essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.)

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Herizolo OAB/RS 60.045

  
Adv. Jair Baruffi OAB-RS 25.308

  
Adv. Saionara Rinaldi OAB-RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 027/2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação CONSEPRO.**

PARECER: **COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Representativa da Câmara Municipal de Vereadores, após procederem a análise do processo 027/2009, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação CONSEPRO,** são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.)

É o parecer.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

1º Secretário

Líder da Bancada do PSDB

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Presidente

Líder da Bancada do PDT

Vereador **NERI MAZZOCHIN**

2º Secretário

Líder da Bancada do DEM

Vereador **JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA**

Vice-Presidente

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Líder da Bancada do PMDB

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Líder da Bancada do PT

Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA**

Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.515, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO  
CONSEPRO.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA  
PÚBLICA**, repassando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 02 (duas)  
parcelas, para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da  
segurança pública, conforme minuta anexa e parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - Os valores serão repassados pelo  
Município à Fundação Consepro em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:  
I - a primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser repassada  
após a assinatura do Convênio;  
II - a segunda parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser repassada  
até o dia 05 de março de 2009.

**Art. 2º** - A Fundação Consepro deverá prestar contas  
dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o  
dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a  
liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 3º** - Em contrapartida a entidade, na forma de seu  
Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do  
Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de  
segurança pública para manutenção de serviços e auxílios moradias.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1501.0618100212.072 – Auxílios a Distribuir  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 1940



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.515, de 09.02.2009 – fl. 02

**Art. 5º** - O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.**

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município  
Processo nº 0650, de 28.01.2009.

Registrado (a) às fls. 087  
e publicado (a)

Em 09 / 02 / 2009  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
FUNDAÇÃO CONSEPRO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente **GERALDO ANTONIO LEITE**, portador do RG nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da segurança pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA**, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços e auxílios moradias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 02 (duas) parcelas, conforme abaixo especificado e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.025255.0-9, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**:

- I - a primeira parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será repassada após a assinatura deste Convênio;
- II - a segunda parcela, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será repassada até o dia 05 de março de 2009.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

**CLÁUSULA NONA** – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Roberto Lunelli

**FUNDAÇÃO CONSEPRO**  
Geraldo Antonio Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0650, de 28.01.2009.